

"Lei nº 46"

Institui prêmios em favor
de Agentes Reunidores.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou a presente Lei sob nº 46 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º - Como contribuição do Município a execução do "VI Recenseamento Geral do Brasil", ficam instituídos três prêmios em dinheiro, em favor dos Agentes Reunidores que realizarem melhor trabalho de coleta no Município.

1º - Os prêmios serão os seguintes:

Iº Prêmio: "DUQUE de CAXIAS", Patroão do Exército Brasileiro, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

IIº Prêmio: "ADMIRANTE TAMANDARÉ", Patroão da Marinha de Guerra do Brasil, no valor de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

IIIº Prêmio: "DOMINGOS MARTINS", herói da Independência do Brasil, no valor de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 2º Os prêmios serão concedidos pela Comissão Caritativa Municipal e serão pagos aos beneficiados em reunião pública de caráter cívico, promovido pela referida comissão.

Art. 3º Para atender a despesa de que trata a presente lei, fica aberto um crédito especial de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) que correrá por conta do saldo disponível do ano de 1949.

Art. 4º A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Junho de 1950

Theophilo Cabral da Silva
Presidente da Câmara